


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/04/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

FC

Fernando Ferreira de Castro

Presidente

HS

Hermínio Bernardo da Silva

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

WR

Wellington da Floricultura

Presidente

Matheus Lima Braga

Matheus Lima Braga

Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 050/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO
AMBIENTE

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Elias Moreira Júnior, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “dispõe sobre a garantia da prestação de serviços públicos urbanos de limpeza e manejo ambiental em conjuntos habitacionais de interesse social no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A proposição tem por finalidade assegurar a efetiva prestação de serviços públicos essenciais, tais como coleta de resíduos sólidos, varrição, capina, roçada e poda, em conjuntos habitacionais de interesse social, especialmente aqueles destinados à população de baixa renda e cujas vias internas tenham sido incorporadas ao patrimônio público municipal.

O projeto estabelece ainda critérios técnicos para eventual restrição da coleta interna, condicionando-a à existência de laudo fundamentado, bem como reforça a inclusão dessas localidades na programação periódica de limpeza urbana do Município.

A matéria veio acompanhada de justificativa e encontra-se apta à tramitação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada no presente projeto insere-se no âmbito da prestação de serviços públicos urbanos, da política de saneamento básico e da promoção da



saúde pública e do meio ambiente equilibrado, caracterizando, portanto, tema de inequívoco interesse local.

A Constituição Federal assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como impõe ao Poder Público o dever de garantir condições adequadas de salubridade urbana, sendo a limpeza pública e o manejo de resíduos sólidos serviços essenciais à coletividade.

Nesse sentido, não há óbice quanto à competência legislativa municipal para disciplinar a matéria.

No que se refere à iniciativa, a proposição não adentra matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto não dispõe sobre:

Criação ou extinção de cargos públicos; organização administrativa interna; regime jurídico de servidores; estruturação de órgãos da Administração.

Limita-se, em verdade, a estabelecer diretrizes para a adequada prestação de serviços públicos já existentes, reforçando sua universalização e garantindo isonomia no atendimento da população.

A interpretação contemporânea da jurisprudência pátria, especialmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido de que as hipóteses de iniciativa reservada devem ser interpretadas restritivamente, não sendo possível ampliá-las para alcançar matérias que apenas estabeleçam políticas públicas ou diretrizes de atuação administrativa.

Assim, ainda que a norma implique reflexos indiretos na atuação do Executivo ou eventual incremento de despesa, tal circunstância, por si só, não configura vício de iniciativa.

Ademais, é consolidado o entendimento de que a simples criação de obrigação de fazer ao Poder Público, quando relacionada à efetivação de direitos fundamentais e serviços essenciais, não invade a esfera de competência exclusiva do Executivo, desde que não haja interferência direta na estrutura administrativa.

Milva

AO

HS

FC

WR

[Signature]



WR

[Handwritten signature]

A proposição não viola o princípio da separação dos poderes, pois não interfere na discricionariedade administrativa quanto à forma de execução dos serviços, limitando-se a estabelecer parâmetros mínimos de atendimento e critérios objetivos para eventual restrição.

Ao assegurar a continuidade e regularidade de serviços públicos essenciais, o projeto atua no campo da normatização geral, função típica do Poder Legislativo.

Quanto ao aspecto orçamentário, cumpre destacar que o projeto não cria programa novo, tampouco institui estrutura inédita de prestação de serviços.

Ao contrário, a proposição reforça e direciona serviços já inerentes à atuação do Município, inserindo determinados locais na programação ordinária de limpeza urbana.

Nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, não há vício em lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar impacto financeiro, não trate da organização administrativa nem do regime jurídico de servidores públicos.

Dessa forma, eventual repercussão financeira deve ser absorvida no âmbito do planejamento administrativo e orçamentário do Executivo, não constituindo impedimento à tramitação da matéria.

No aspecto material, o projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da função social da cidade e da promoção da saúde pública.

A proposta busca corrigir distorções no acesso a serviços públicos essenciais, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, promovendo:

A universalização do atendimento; a redução de riscos sanitários; a melhoria das condições ambientais urbanas; a efetivação do direito à cidade e à qualidade de vida.

A definição de critérios técnicos para eventual interrupção da coleta interna confere segurança jurídica à atuação administrativa, evitando arbitrariedades e garantindo transparência.

Miba

AO

FC

HS



Além disso, ao conceituar logradouro público e delimitar as hipóteses de prestação dos serviços, o projeto contribui para a uniformização de entendimentos e para a adequada aplicação das políticas públicas municipais.

Não se verifica, portanto, qualquer incompatibilidade com a legislação federal, estadual ou com o ordenamento jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nivaldo Antônio da Silva.

Presidente.

Fernando Ferreira de Castro

Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira.

Relator.

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Fernando Ferreira de Castro

Presidente

Hermínio Bernardo da Silva

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO
AMBIENTE**

WR

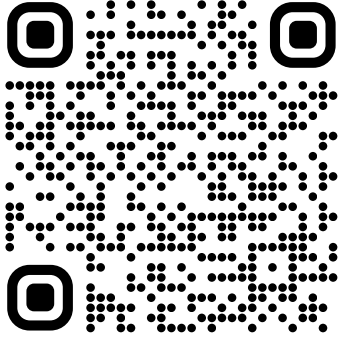
Wellington da Floricultura

Presidente

Matheus Lima Braga

Relator

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/4d4d89c49df43a5396dbe462464a45b6a104ba7724d6924e1>

Assinaturas concluídas: 8 de 8

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

d4a6c1971796212a05896ba31ebb1d543ab6d743331094e4bde85f2e90294709 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Nivaldo Antônio da Silva
 975.944.236-15
 Signatário

Adiel Fernandes de Oliveira
 459.433.466-00
 Signatário

Fernando Castro
 862.453.846-72
 Signatário

Herminio Bernardo Da Silva
 002.521.896-47
 Signatário

Wellington Gomes Ramos
 043.436.376-62
 Signatário

Matheus Lima Braga
 099.911.026-80
 Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
 109.034.346-95
 Recipiente

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Recipiente

Trilha de auditoria

- 16/04/2026 17:04 **Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: d4a6c1971796212a05896ba31ebb1d543ab6d743331094e4bde85f2e90294709
- 16/04/2026 17:07 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 53762
- 16/04/2026 17:44 **Fernando Castro (pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.453.846-72)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 7609
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384
- 16/04/2026 19:39 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 54619
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 08:56 **Nivaldo Antônio da Silva** (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 33691
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 12:45 **Matheus Lima Braga** (ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 099.911.026-80) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 43775
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 12:51 **Wellington Gomes Ramos** (ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.436.376-62) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 30861

17/04/2026 12:51 **Wellington Gomes Ramos** (ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.436.376-62) assinou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 30861 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

17/04/2026 13:35 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 5370
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 17:12 **Herminio Bernardo Da Silva** (ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 002.521.896-47) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 35466
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

22/04/2026 07:05 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 6715
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384